



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 1A618-1EBA8-9640C



Decisão Monocrática 00806/2023-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processos: 00982/2021-2, 04683/2021-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPESC - Instituto de Previdência Social Dos Servidores do Município de São José do Calçado

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: PEDRO SOARES MACHADO

Responsável: DOUGLAS MOREIRA FARIAS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete da Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TC: **0982/2021**

JURISDICIONADO: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO DO CALÇADO - IPESC**

ASSUNTO: **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA**

INTERESSADO (A): **PEDRO SOARES MACHADO**

GESTOR RESPONSÁVEL: **DOUGLAS MOREIRA FARIAS**

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, ao (à) interessado (a) em epígrafe, por meio da **Portaria/IPESC n.º 1.409/2021**, a contar de **01/02/2021**, fundamentada no art. 40, § 1º, Inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com redação da EC 41/2003.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 03963/2022-8**, a área técnica sugere o registro do ato. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer MPC n.º 00613/2023-4**, de lavra do Procurador Luciano Vieira, propôs a denegação do registro, por considerar que não foram preenchidos os requisitos essenciais.

Nesse sentido, por entender ser possível aclarar eventuais indícios de irregularidade evidenciados pelo *Parquet*, na forma do art. 300, parágrafo segundo, do Regimento Interno¹, determino **NOTIFICAÇÃO** do(a) Sr.(a) **DOUGLAS MOREIRA FARIAS**, atual Diretor(a) Presidente do IPESC, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, apresente os esclarecimentos sobre os indícios de irregularidade identificados pelo *Parquet* de Contas, devendo ser encaminhado, junto ao termo de notificação, o **Parecer MPC n.º 00613/2023-4**.

Em 30 de maio de 2023.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS
Conselheira Substituta

¹ Art. 300. [omissis]

§ 2º As diligências determinadas pelo Tribunal deverão ser cumpridas no prazo de quinze dias, se outro não for fixado pelo Relator ou pelo colegiado.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913